

DECRETO Nº 159, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Altera o Decreto nº 470, de 30/12/2002, reajusta tarifas e preços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC, no uso da competência privativa conferida pelo artigo 50, XX e XXV, c/c art. 70, Inciso I, alínea "i" e "n", da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 212/2001, e Lei Federal nº 8.987/95; e

Considerando-se que o SAMAE adotou o preço anteriormente praticado pela CASAN, e que atualmente o preço praticado está 34,25% mais baixo que o praticado pela Companhia Estadual e que diante do reajuste de 8% ainda permanecerá 24,27% mais baixo que o preço daquela;

Considerando-se que o Conselho Deliberativo do SAMAE aprovou o índice de reajuste dos preços praticados pela Autarquia;

Considerando-se a manutenção da capacidade de investimento no sistema municipal de tratamento de água e a necessidade de investimento no sistema de tratamento de esgoto doméstico, bem como do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 84 do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 84 -

Parágrafo Único – O faturamento do consumo de água nas ligações prediais, poderá opcionalmente ser efetuado exclusivamente pela leitura de consumo mensal ou pelo número de economias, acrescido do consumo excedente registrado.”

Art. 2º – Dá nova redação ao § 2º do Art. 89 do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, como segue:

“Art. 89 -

.....

§ 2º - O valor da multa de mora referida no inciso XII deste artigo será de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor devido pelo usuário, considerando-se sempre como data base a do vencimento do débito, e será cobrada junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.”

Art. 3º - Fica incluído no Anexo III do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, os seguintes serviços:

“ANEXO III

OUTROS SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
.....
HIDRÔMETRO DANIFICADO PELO USUÁRIO:	
- Conserto do cavalete	6,74
.....	75,64
- Substituição do cavalete com hidrômetro.....	31,79
- Substituição do cavalete sem hidrômetro.....	

Art. 4º - Ficam reajustadas em 8% (oito por cento), as tarifas e preços públicos de que tratam os Anexos I a V do Decreto nº 470, de 30/12/2002, na forma dos Anexos deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de junho de 2005; 135º ano de Fundação; 71º ano de Emancipação Política.

OSCAR SCHNEIDER
Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Timbó, 10 de junho de 2005.

JAQUELINE LEINA LADEHOFF
Coordenadora Executiva do Gabinete.

ANEXO I

LIGAÇÕES DE ÁGUA

ATÉ 25 mm

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
À vista	-	54,50
02 pagamentos	27,66	55,32
03 pagamentos	18,53	55,60
04 pagamentos	13,96	55,86

Obs.: 1 . Com diâmetro acima de 25 mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

LIGAÇÕES DE ESGOTO

ATÉ 100 mm

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
À vista	-	81,72
02 pagamentos	41,47	82,94
03 pagamentos	27,79	83,36
04 pagamentos	20,94	83,76

Obs.: 1 . Com diâmetro acima de 100 mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

2 . O pagamento da ligação de água ou de esgoto, será cobrado na primeira fatura de tarifa de água.

ANEXO II

TARIFAS DE ÁGUA

Categoria	Faixa	Consumo m³	Água R\$ / m³
Residencial "A" (social)	1	0 à 10	0,281
	2	de 11 à 25	0,710
	3	maior 25	3,175
Residencial "B"	1	0 à 10	1,372
	2	de 11 à 25	2,334
	3	maior 25	3,175
Comercial, Industrial e Pública	1	0 à 10	1,914
	2	maior 10	3,002
Pública Especial	1	0 à 10	0,575
	2	maior 10	0,901
Industrial Especial	1	0 à 5.000	3,002
	2	5.001 à 10.000	2,420
	3	10.001 à 30.000	2,191
	4	30.001 à 60.000	1,940
	5	60.001 à 120.000	1,826
	6	maior 120.000	1,643

Obs.:

1. A tarifa referente à prestação do serviço de esgoto sanitário corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água respectivo, ressalvado os consumidores com sistemas próprios de abastecimento de água, para os quais, na falta de condições de medição, será aplicado o sistema de estimativa de acordo com o modelo estabelecido pelo ANEXO IV.
2. Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações provisórias, tais como para as construções de qualquer natureza, feiras, circos, exposições e similares, equiparam-se às da Categoria Comercial.

ANEXO III

OUTROS SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: - No cavalete por falta de pagamento - No cavalete por falta de pagamento com lacre violado ... - No cavalete por falta de pagamento com retirada de ramal	15,43 31,79 54,50
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: - Por solicitação do usuário, até 3/4"	11,15
DESLIGAÇÃO: - Por solicitação do usuário - temporária (Art. 72, Inciso VII) - Por solicitação do usuário - definitiva	11,34 11,34
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES E OUTROS: - Custo fixo de consumo até 15 (quinze) dias - Custo fixo mensal período superior a 15 dias	117,50 199,48
DESLOCAMENTO DO CAVALETE: - Por solicitação do usuário - até 1,0 m - Por solicitação do usuário - acima de 1,0 m	21,69 72,35
EXPEDIENTE: - Emissão de 2ª Via, extrato, alteração cadastral e outros	2,16
HIDRÔMETRO DANIFICADO PELO USUÁRIO: - Conserto do cavalete	6,74

-				75,64
-	Substituição do cavalete com hidrômetro.....				31,79
-	Substituição do cavalete sem hidrômetro.....				

ANEXO IV

SERVIÇO NÃO MEDIDO

CATEGORIA RESIDENCIAL		
Nº DE TOMADAS	CONSUMO ESTIMADO M ³	VALOR R\$
Até 05	10	13,72
Até 06	12	18,38
Até 07	14	23,05
Até 08	16	27,72
Até 09	18	32,39
Até 10	20	37,05
Até 11	22	41,72
Até 12	24	46,39
Até 13	26	51,90
Até 14	28	58,25
Até 15	30	64,61
Até 16	32	70,96
Até 17	34	77,31
Até 18	36	83,66
Até 19	38	90,01
Até 20	40	96,36
Até 21	42	102,71
Até 22	44	109,06

Até 23	46	115,41
Até 24	48	121,76
Até 25	50	128,11

CATEGORIA	CONSUMO ESTIMADO M³	VALOR R\$
COMERCIAL E PÚBLICA:		
C1	10	15,71
C2	30	58,00
INDUSTRIAL:		
I1	10	66,70
I2	50	126,14

C1 - Pequeno Comércio - Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos somente para fins higiênicos.

C2 - Grande Comércio - Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos para outros fins que não somente os higiênicos.

I1 - Pequena Indústria - Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais somente para fins higiênicos.

I2 - Grande Indústria - Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais para outros fins que não somente os higiênicos.

ANEXO V

ÍTEM	MULTAS	VALOR (R\$)
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	54,50
02	Ligações Clandestinas	54,50 (*)
03	Violação, retirada ou inversão de hidrômetros ou limitador de consumo	64,69 (*)
04	Interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência	111,71
05	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	54,50
06	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	71,46
07	Lançamento de água pluvial na instalação de esgotos do prédio	106,06
08	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	389,18
09	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do SAMAE	389,18
10	Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamento ou conjunto de edificações,	389,18

	sem prévia autorização do SAMAE	
11	Inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto	389,18

(*) mais seis meses de consumo estimado.